



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI "R" Nº 78, de 11 de outubro de 2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Transportadores Terrestres Autônomos (ATT).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei declara de utilidade pública a Associação dos Transportadores Terrestres Autônomos (ATT).

Art. 2º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Transportadores Terrestres Autônomos (ATT), pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 488, de 11 de outubro de 2012

Exonera, a pedido, **Jonatham Luiz Bazei** do cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 34.130, de 9 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **Jonatham Luiz Bazei** do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de 9 de outubro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 489, de 11 de outubro de 2012

Nomeia **Luciana Redim** no cargo em comissão de Assessora de Governo, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Toledo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada **Luciana Redim** no cargo em comissão de Assessora de Governo, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Toledo, Símbolo CC-1 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999, a contar de 15 de outubro de 2012.

Art. 2º – Fica revogada, a contar de 15 de outubro de 2012, a alínea "a" do inciso I do artigo 1º da Portaria SRH nº 59, de 1º de fevereiro de 2012, que designou Luciana Redim para o exercício de função gratificada no Gabinete do Prefeito do Município de Toledo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 490, de 11 de outubro de 2012

Exonera, a pedido, **Jozimar Polasso** do cargo em comissão de Diretor do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 34597, desta data,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **Jozimar Polasso** do cargo em comissão de Diretor do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município de Toledo, a contar de 15 de outubro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 2

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 491, de 11 de outubro de 2012

Exonera **Jean Ricardo Zeni** do cargo em comissão de Secretário de Esportes e Lazer do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 45 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado **Jean Ricardo Zeni** do cargo em comissão de Secretário de Esportes e Lazer do Município de Toledo, a contar de 15 de outubro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 492, de 11 de outubro de 2012

Nomeia **Mauro Mauri Maiorki** no cargo em comissão de Secretário de Esportes e Lazer do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado **Mauro Mauri Maiorki** no cargo em comissão de Secretário de Esportes e Lazer do Município de Toledo, Símbolo CC-1 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, a contar de 15 de outubro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 219/2012

A Comissão Permanente de Licitação constituída por: Gilberto Luis Schizzi - Presidente e membros Clécio Elias Ruaro e Maurício Pozzolo Batista, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é: **contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) de implantação de Unidade de Recebimento de Leite, situada na Rodovia Toledo ao Distrito de Dez de Maio, KM 18, Lote Rural 254, neste Município de Toledo – PR, de acordo com a matrícula nº 36176 do 1º Ofício do Registro de Imóveis, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e Contrato de Repasse nº 0349227-40/2010 – MDA - CAIXA, anexos ao processo licitatório**, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **ARCIMOL PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 339.951,02** (trezentos e trinta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e dois centavos).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 11 de outubro de 2012.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 221/2012

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **WAGNER MOREIRA SABARÁ ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 10.700,01** (dez mil setecentos reais e um centavo).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 11 de Outubro de 2012.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 007/2012 – MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Comissão de Licitação constituída por: Gilberto Luis Schizzi – Presidente e membros Clécio Elias Ruaro e Tatiane Ferreira da Silva, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é **aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, incluídas suas organizações econômicas – cooperativas e associações, destinados**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 3

ao abastecimento alimentar municipal com vigência até 28/02/2013, ficam classificados os seguintes produtores:

Ademar Roque Mombach
Adriano José Kreuz
Afonso Isidoro Fuhr
Albino José Turra
Alfonso Lorcheiter
Antoninho Valmor Rosa
Arcângelo Miquelon
Ari Topper
Bruno Henrique Venites
Caetano Henrique Giacomini
Carla Inês Schoffen Feil
Carlos Domingos Foscarini
Carmen Maria Rauber Dahlke
Celso Munaro
Cristiano Vian
Éderson Fabiano Freese
Éderson de Oliveira
Ernesto Guesser
Fabio Rogério Steter
Francisco Raimundo Strieder
Genice da Rocha Machado Ferreira
Imaire Terezinha Knebel
Iraldo Gaspar Rauber
Ivanilde Teresinha Neotti Maier
Ivete Angélica Rafaela Wessling
Ivo Ludwig
José Aparecido Rodrigues
Lauri Becker
Leandro Luiz Lorscheiter
Leonilda Erna Stein
Lírio Bortoncello
Loice Dreon Renner
Lucia Plasida Anschau Gehler
Luiz Carlos Dal Bosco
Margueta Márcia Kaufert
Maria Gheno Scain
Mario Billig
Marli Heichler
Marli Kegler Trevisan
Moacir Schroer
Neuri Voigt
Norma Doroteia Gorriss
Orlando Dalmaso
Osmar Barrete
Paulo Luiz Nodari
Robson Marcelo do Bem
Ronaldo Osmar Kich
Roque Lorenzoni
Sergio Valdemar Kisch

Terezinha Recktenwald Bastian
Wilson Casagrande
Walter Schenkel
Zatir Borotto
Rejane Beatriz H. Dupont
Rudi Krampe
Nelcinda Therezinha Fredrich
Luiz Carlos Krampe
Adalberto Martins
Seno Schmidt
Ari Schons
Clotilde Olívia Schons
Berenice Becker Dal Bosco
Claudia Cristina Kunh Trevisan
Antonio Hanck Giusti
Alexandre Hanck Giusti
Edit Weber
Elias Júnio Gregório
Alice Inês Hammes Puhl

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a quem se sinta prejudicado.

Toledo, 11 de Outubro de 2012.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO SOB Nº 003/2012

A Comissão de Licitações, constituída por Gilberto Luis Schizzi - leiloeiro e membros Norisvaldo Penteadado de Souza e Tatiane Ferreira da Silva, comunica aos proponentes interessados que após análise e verificação lances apresentados na licitação mencionada, os vencedores foram os seguintes para seus respectivos lotes: **LOTE Nº. 01** – Aristeu Jorge Brill, pelo valor de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais) **LOTE Nº. 04** – Carlos Sikora, pelo valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Para os **LOTES 02 e 03** não houve arrematante.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório.

Toledo, 11 de Outubro de 2012.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
LEILOEIRO

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a inscrição e manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, às entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município de Toledo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2003 de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária no dia 03 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) Lei nº 8.742 de 1993 alterada pela Lei nº 12.435, de 2011, que prevê em seu artigo 1º a realização da Política de Assistência Social em conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, e no art. 3º em que define as modalidades de entidade ou organizações de Assistência Social;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 4

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social de 2004 que cria o Sistema Único de Assistência Social, e a Norma Operacional Básica NOB/SUAS de 2005 que define os critérios para implantação do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução do Ministério de Desenvolvimento Social nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 6.308 de 2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de Assistência Social de que trata o artigo 3º da LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109 do de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 16 de 05 de maio de 2010, e suas alterações pelas Resoluções 33/2010, 10/2011, 13/2011 e 30/2011, que definem os parâmetros nacionais para inserção das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.237 de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101;

CONSIDERANDO a Resolução nº 27 de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a resolução nº 34 de 2011 que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer parâmetros municipais para inscrição e manutenção das inscrições das entidades, organizações sociais, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º A inscrição de entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme competência estabelecida no artigo 9º da LOAS, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º Poderão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social as entidades e organizações de Assistência Social, sem fins lucrativos, que possuam natureza e desenvolvam ações de acordo com o artigo 3º da LOAS dispostos no Decreto 6.308 de 2007, artigo 2º:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

Parágrafo Único – Poderão também fazer inscrição no CMAS as entidades ou organizações não preponderantes de Assistência Social, desde que ofertem Serviços conforme Resolução 109 de 2009 do CNAS, respeitando os princípios estabelecidos pela Lei 8.742 de 1993 e suas alterações.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 5

Art. 4º A inscrição será concedida à entidade, organização, serviços, programas, projetos e benefícios que conforme artigo 4º do Decreto 6.308 de 2007, executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados a rede socioassistencial que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, entidade e organizações com natureza definidas no artigo 3º da LOAS, e conforme artigo 18 da Lei Federal 12.101 de 2009;

Parágrafo Único – O cadastro será efetuado a entidade ou organização de assistência social ou não preponderantes, que presta serviços ou realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para usuários de quem dela necessitar, de forma universal e sem qualquer discriminação, observado o disposto na Lei 8.742 de 1993 e suas alterações;

Art. 5º- Para a inscrição e manutenção da inscrição no CMAS, as entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão cumulativamente:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização de assistência social, bem como da efetividade da execução de seus serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único – Os Serviços ofertados deverão estar de acordo com a Resolução do CNAS nº 109 de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com o Decreto nº 6.308 de 2007 que orienta sobre a regulamentação do artigo 3º da LOAS, e Resolução do CNAS nº 27 de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

Art. 6º – As entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão apresentar no ato de inscrição no CMAS os seguintes documentos:

I – Ofício de solicitação;

II – Requerimento, conforme anexo I;

III – Cópia do Estatuto Social registrado em cartório, contendo:

a) ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída;

b) não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

c) garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS/SUAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

d) possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de plano de ação, relatório descritivo e balanço social de suas atividades;

e) aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

f) não perceber seus diretores (diretoria eleita), conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

g) em caso de dissolução ou extinção, destina eventual patrimônio remanescente a Entidade congênera registrada no CNAS e CMAS ou órgão público com finalidades afins;

h) prestar serviços permanentes e continuados sem qualquer discriminação;

IV – Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;

V – Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

VI – Plano de Ação Anual;

VII – Relatório Descritivo Anual (em caso de entidades e organizações de assistência social que executam no Município ações previstas no artigo 3º da LOAS a pelo menos um ano anterior à data de solicitação de inscrição);

VIII – Balanço.

Art. 7º As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos, ou do Distrito Federal, apresentando os seguintes documentos:

I – Ofício de solicitação;

II – Requerimento, conforme o modelo anexo II;

III – Cópia do Estatuto Social registrado em cartório, contendo:

a) ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída;

b) não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

c) garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS/SUAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

d) possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de plano de ação, relatório descritivo e balanço social de suas atividades;

e) aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 6

f) não percebem seus diretores (diretoria eleita), conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

g) em caso de dissolução ou extinção, destina eventual patrimônio remanescente a Entidade congênere registrada no CNAS e CMAS ou órgão público com finalidades a fins;

h) prestar serviços permanentes e continuados sem qualquer discriminação;

IV – Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;

V – Plano de Ação Anual;

VI – Relatório Descritivo Anual (em caso de entidades e organizações de assistência social que executam no Município ações previstas no artigo 3º da LOAS a pelo menos um ano anterior à data de solicitação de inscrição);

VII – Balanço;

VIII – Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do artigo 5º desta Resolução.

Art. 8º As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, para inscrição de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do artigo 5º desta Resolução, deverão apresentar no CMAS os seguintes documentos:

I – Ofício de solicitação;

II – Requerimento, na forma do modelo anexo III;

III – Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

a) ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída;

b) não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

c) garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS/SUAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

d) possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de plano de ação, relatório descritivo e balanço social de suas atividades;

e) aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

f) não perceber seus diretores (diretoria eleita), conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

g) em caso de dissolução ou extinção, destina eventual patrimônio remanescente a Entidade congênere;

h) prestar serviços permanentes e continuados sem qualquer discriminação;

IV – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

V – Plano de Ação Anual;

VI – Relatório Descritivo Anual (em caso de entidades e organizações que executam no Município Serviços previstos na Resolução 109 de 2009 do CNAS a pelo menos um ano anterior à data de solicitação de inscrição);

VII – Balanço.

Art. 9º Para a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo as entidades ou organizações que se enquadram no estabelecido pelos artigos 6º, 7º e 8º, deverão observar anualmente as mesmas orientações quanto ao processo de inscrição, alterando apenas as seguintes questões:

§ 1º O Requerimento de Inscrição estabelecido no inciso II dos artigos 6º, 7º e 8º deverão ser substituídos pelo anexo VII Requerimento de Manutenção da Inscrição no CMAS;

§ 2º O Estatuto Social estabelecido no inciso III dos artigos 6º, 7º e 8º, poderá ser substituído por uma Declaração, em caso de não ter havido nenhuma alteração deste documento no último ano posterior a data da inscrição ou de manutenção da inscrição no CMAS, conforme o caso a entidade ou organização deverá emitir a Declaração do anexo XII.

Art. 10 O funcionamento das entidades ou organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Receberá e analisará os pedidos de inscrição ou de manutenção de inscrição e a documentação respectiva;

II – Providenciará visita a entidade, organização de assistência social, programa ou projeto socioassistencial, e emitirá parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - Pautará, discutirá e deliberará os pedidos de inscrição ou de manutenção de inscrição em reunião plenária;

IV - Encaminhará a documentação ao Órgão Gestor da Assistência Social para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de novembro de 2009 e Portaria nº 403 de junho de 2012 da Secretaria Nacional de Assistência Social, e guarda, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Parágrafo Único – O processo estabelecido neste artigo obedecerá à ordem cronológica dos protocolos de pedido e manutenção de inscrição no CMAS, ou conforme prioridade definida pelo Conselho.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 7

Art. 12 Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades ou organizações inscritas de acordo com o artigo 4º desta Resolução.

Art. 13 Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade, organização e/ou do serviço.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá realizar o acompanhamento, a discussão e encaminhamento de alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 14 O Conselho Municipal de Assistência Social realizará fiscalização e acompanhamento das entidades, organizações de assistência social, programas, projetos, serviços e benefícios inscritos no CMAS:

§ 1º A fiscalização será realizada pela Comissão de Fiscalização do CMAS através de instrumentais específicos;

§ 2º O acompanhamento do CMAS se dará através do acesso às informações do Relatório Mensal Quantitativo de toda a Rede Socioassistencial, bem como, da apreciação do Relatório de Monitoramento e Avaliação realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 3º Após a fiscalização do CMAS observadas pendências do Serviço ofertado pela entidade ou organização que requer inscrição ou manutenção da inscrição no Conselho, a Secretaria Executiva encaminhará à equipe de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social as pendências para inserção no Plano de Providências, equipa esta que realizará o acompanhamento das regularizações e posterior devolutiva ao Conselho.

Art. 15 O Conselho Municipal de Assistência Social poderá solicitar, a outros órgãos do Poder Público, que procedam à fiscalização "in loco" nas entidades e organizações de assistência social, serviços, programas projetos e benefícios, no sentido de realizar diligência externa, bem como apurar a existência e o funcionamento destes inscritos no Conselho.

Art. 16 Para manutenção da inscrição, a entidade, organização de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios, deverá cumprir as seguintes formalidades:

I – sempre que for realizada qualquer alteração no Estatuto, regulamento ou compromisso social, comunicar o CMAS, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;

II – manter devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMAS sempre que ocorrer alteração de nomes, sede, endereço, telefone e eleição da nova diretoria;

III – apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMAS;

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a permanência da inscrição da entidade, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais junto ao CMAS é condicionada a apresentação anual dos documentos expressos nos artigos 6º, 7º ou 8º desta Resolução com prazo definido de até 30 de abril.

Art. 17 O Conselho Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva, na falta de um ou mais documentos no ato da solicitação ou manutenção de inscrição da entidade ou organização, não formalizará o protocolo de recebimento e procederá à devolução dos documentos e notificação da parte interessada, para tanto observar-se-á os itens estabelecidos nos artigos 6º, 7º e 8º através do modelo de protocolo de lista de checagem dos documentos, o qual será anexado ao processo na via do CMAS e do requerente, conforme modelo dos anexos IX e X.

§ 1º Quanto aos documentos apresentados, em caso de dúvidas ou que as informações não contemplam o teor do que se demanda conforme expresso no artigo 6º, 7º e 8º, a Comissão Técnica oficializará a entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício interessados e aguardará a resposta no prazo de 30 dias a contar da data do protocolo de recebimento do ofício, e, após resposta por ofício contemplando todas as informações requeridas, proceder-se-á em caso de parecer favorável, o encaminhamento à Comissão de Fiscalização;

§ 2º A Comissão Técnica após recebimento de resposta da entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício que requer inscrição ou manutenção da mesma no CMAS, terá o prazo de 30 dias para nova análise e elaboração de parecer;

§ 3º A Comissão de Fiscalização terá o prazo de 30 dias após recebimento do parecer favorável da Comissão Técnica, para a realização de visita e elaboração do parecer acerca da requerente à inscrição ou manutenção de inscrição no CMAS;

§ 4º Em caso de a entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício extrapolar o prazo dos 30 dias para resposta ao CMAS sem prévia justificativa, a Comissão Técnica retomará a análise deste processo somente após finalizados a análise do demais processos.

Art. 18 A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, terá prazo de validade indeterminado, mediante requerimento de manutenção de inscrição anual.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 8

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento ou infração de qualquer disposição desta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de (5) cinco dias úteis, cópia do ato de cancelamento (anexo VIII) ao órgão gestor da Política de Assistência Social, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 11 e demais providências;

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer;

§ 4º Os recursos das decisões do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser apresentados aos Conselhos Estaduais;

§ 6º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão;

§ 7º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Assistência Social julgará a solicitação da entidade, organização de assistência social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e, no caso de indeferimento, caberá pedido de reconsideração ao próprio CMAS.

I - o pedido de reconsideração somente será acatado se apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão pela Comissão Técnica;

II - o pedido de reconsideração será examinado pela Comissão Técnica e por um técnico do Departamento de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 30 (trinta) dias;

III - a requerente poderá solicitar vistas ao processo, desde que devidamente formalizada através de requerimento e procuração, se for o caso, dirigido à Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 Sendo necessárias informações complementares para análise, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá baixar o processo em diligência uma única vez, através das Comissões Técnica ou de Fiscalização, que deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período quando devidamente justificado.

Parágrafo Único – O não cumprimento do prazo estabelecido, no caput deste artigo, implicará no indeferimento do pedido.

Art. 21 No que se refere ao processo de Diligência caberá a Comissão Técnica e/ou de Fiscalização:

I – recebida à representação, será designada à Comissão, que notificará a entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício sobre o seu inteiro teor;

II – notificada a entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício, terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa e produção de provas;

III – apresentada à defesa ou decorrido o prazo da diligência sem manifestação da parte interessada, à Comissão Técnica ou de Fiscalização, em 15 (quinze dias), apresentará seu parecer;

IV - o CMAS deliberará acerca do cancelamento da inscrição da entidade, organização de assistência social, serviço, programa, projeto ou benefício, até a primeira sessão seguinte à apresentação do parecer da Comissão, não cabendo pedido de reconsideração.

Art. 22 Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais existentes no Município de natureza governamental, exceto os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, deverão solicitar inscrição e manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para tanto, se faz necessário à apresentação dos seguintes documentos:

I – Ofício de Requerimento ou manutenção de inscrição;

II – Requerimento de inscrição, conforme anexo IV;

III – Plano de Ação Anual;

IV – Relatório Descritivo Anual (em caso do equipamento executar no município serviços, programas, projetos e benefícios há um ano anterior da data de solicitação de inscrição).

Parágrafo Único – Para finalidade de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social serão observados os artigos 5º, parágrafo 1º do artigo 9º, incisos I, II, III do artigo 11, artigo 13, inciso III e parágrafo único do artigo 16, artigos 17, 18, 19, 20 e 21, desta Resolução.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo V e VI.

Parágrafo Único – Para efeito de comprovante de manutenção da inscrição, deverá se considerar a resolução expedida pelo CMAS (Anexos XIII e XIV) em que aprova a manutenção da inscrição após apreciação e aprovação do parecer favorável das Comissões Técnica e de Fiscalização.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 9

Art. 24 – Nos casos de *entidades e organizações*, serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, bem como os de natureza governamental que não apresentarem o pedido de inscrição ou de manutenção de inscrição no CMAS nos prazos estabelecidos por esta Resolução, o Secretário Executivo juntamente com o Presidente do CMAS informarão em reunião ordinária do Conselho quanto a esta situação e procederão o encaminhamento de ofício informando a interessada que no prazo de 15 dias se não procedido o devido encaminhamento do pedido, será oficiado ao Órgão Gestor a irregularidade para tomada das devidas providências.

Art. 25 O Conselho de Assistência Social promoverá, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 26 Os casos não previstos nesta Resolução e dúvidas porventura existentes, serão apreciados em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução do CMAS nº 47 de 2010 e as disposições contrárias.

Toledo, 03 outubro de 2012.

MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA SILVEIRA
PRESIDENTE DO CMAS

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

(em caso de entidade ou organização de Assistência Social)

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Fax _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

CONSEA _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade ou organização



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 10

ANEXO II

Requerimento de Inscrição

(em caso de entidade ou organização de Assistência social atuante em mais de um município)

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Fax _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____,

sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade ou organização



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 11

ANEXO III

Requerimento de Inscrição

(em caso de entidade ou organização sem fins econômicos, não preponderante em Assistência Social)

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Fax _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____,

sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade ou organização



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 12

ANEXO IV

Requerimento de Inscrição

(em caso de serviços, programas governamentais de Assistência Social)

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

O _____ abaixo qualificado, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados:

Nome do serviço, programa, projeto ou benefício _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Fax _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

CONSEA _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação dos endereços em que os mesmos são executados: _____

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Cargo/Função: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal do Equipamento



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 13

ANEXO V

(exclusiva para entidades ou organizações de Assistência Social)

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social

INSCRIÇÃO Nº _____

A(O) _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A(O) _____ executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Presidente do CMAS de Toledo-PR
(Gestão ____ a ____)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 14

ANEXO VI

Comprovante de inscrição de

(Entidades ou organizações não preponderantes de Assistência Social)

- () Serviços
- () Programas
- () Projetos
- () Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de _____
INSCRIÇÃO Nº _____

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) 18/18

O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade/organização _____, CNPJ _____, com sede em _____ (município/estado) _____ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 16/2010.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Presidente do CMAS de Toledo-PR
(Gestão ____ a ____)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 15

ANEXO VII

Requerimento de manutenção de inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

O _____ abaixo qualificado, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados:

Nome do serviço, programa, projeto ou benefício _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Fax _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

CONSEA _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação dos endereços em que os mesmos são executados: _____

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Cargo/Função: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade/organização/equipamento



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 16

ANEXO VIII

Comprovante Cancelamento de inscrição no Conselho Municipal.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 9º da Lei 8.742/93, ao examinar o Parecer nº _____ que trata do cancelamento da inscrição da _____, CNPJ _____, com sede em _____, inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____, delibera pelo **cancelamento da inscrição** da referida entidade por essa por não cumprir com as seguintes determinações legais:

- a) _____
b) _____

A decisão será encaminhada para publicação no Diário Oficial do dia **xx** de **xxx** de 20**XX**, Conforme Resolução CMAS nº X/20XX.

Toledo, ____ de ____ de 20 ____ .

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO IX

(Entidades ou organizações de Assistência Social)

Protocolo de Conferência de documentos para pedido ou manutenção de inscrição no CMAS para entidade ou organização de Assistência Social

CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

ENTIDADE: _____

- Ofício de Solicitação de inscrição ou de manutenção da inscrição;
 Requerimento (conforme artigo 6º, 7º e 8º desta Resolução);
 Cópia do estatuto Social registrado em cartório;
 Cópia da ata da eleição e posse da atual Diretoria registrada em cartório;
 Cópia do comprovante de CNPJ;
 Plano de Ação;
 Relatório Descritivo;
 Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades (nos termos do artigo 7º desta Resolução)
 Balanço.

Toledo, ____ / ____ / ____ .

Assinatura do Conferente
Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 17

ANEXO X

(Entidades ou organizações não preponderantes de Assistência Social)

Protocolo de Conferência de documentos para pedido ou manutenção de inscrição no CMAS para serviços, programas, projetos e benefícios governamentais

CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

ENTIDADE: _____

- () Ofício de Solicitação de inscrição ou de manutenção da inscrição;
- () Requerimento (conforme artigo 22 desta Resolução);
- () Cópia do estatuto Social registrado em cartório;
- () Cópia da ata da eleição e posse da atual Diretoria registrada em cartório;
- () Cópia do comprovante de CNPJ;
- () Plano de Ação;
- () Relatório Descritivo;
- () Balanço.

Toledo, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Conferente

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO XI

Parecer das Comissões Técnica e de Fiscalização acerca do pedido de inscrição ou de manutenção da inscrição no CMAS

A Comissão _____ após (*análise do processo ou visita*) de (*pedido de inscrição ou manutenção da inscrição no CMAS*) da (*entidade, organização ou equipamento governamental*) dá parecer _____. Para tanto deverão ser observadas as seguintes considerações: (*deverá ser inserido nos itens abaixo, as questões pendentes a serem solucionadas no médio ou longo prazo e encaminhadas ao Departamento de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhamento e posterior devolutiva ao Conselho*)

- a)
- b)
- c)

Itens os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social para as devidas providências.

Toledo, ____ de ____ de ____.

Assinatura dos Conselheiros da Comissão:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 18

ANEXO XII

DECLARAÇÃO

_____, (nome), _____ (nacionalidade), _____
(estado civil), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ (informar) e
_____, (RG/SSP-UF), representante legal da Entidade _____
(NOME E CNPJ), declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que o estatuto social apresentado
para a _____ (inscrição ou manutenção da entidade ou programa) junto ao CMAS na data de
_____/_____/_____, não teve qualquer alteração, razão pela qual deixo de rerepresentá-lo.
Declaro, portanto, que me responsabilizo civil e criminalmente pela veracidade das informações ora
prestadas.

Toledo, _____ de _____ de _____.

ANEXO XIII

RESOLUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS (para entidades ou organizações de Assistência Social)

Aprova a manutenção de inscrição da (nome da entidade,
organização) no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2003 de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária no dia ____ de _____ de 20 ____.

RESOLVE:

Manter a inscrição da (o) _____ (nome da entidade ou organização) _____, CNPJ nº _____
que oferta o(s) seguinte(s) Serviço(s), Programa(s) e Projetos (s):

(Nome da entidade ou organização) _____ inscrita sob o número de ____/____ com
validade indeterminada, estando em regular funcionamento.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de um ano.

Toledo, ____ de _____, 20 ____.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 19

ANEXO XIV

RESOLUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS

(para entidades ou organizações não preponderantes de Assistência Social ou que atuem em mais de um município)

Aprova a manutenção de inscrição da(o) ____ (nome do serviço) no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2003 de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária no dia ____ de _____ de 20____.

RESOLVE:

Manter a inscrição do _____ (nome do serviço) que oferta o(s) seguinte(s), Programa(s) e Projetos (s):

Ofertados pela (nome da entidade ou organização) _____, CNPJ _____.

(Nome do Serviço) _____ inscrito sob o número de ____ / ____ com validade indeterminada, estando em regular funcionamento.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de um ano.

Toledo, ____ de _____ 20____.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

Rua Almirante Barroso, nº 2997 – Centro – Toledo – PR
Fone/Fax: (45) 3378-3383 – e-mail: castsaude.edilza@hotmail.com

RESUMO DE ADITIVOS

RESUMO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - Nº 010/2011.

PARTES: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST) e JARABIZA, CRUZ & CIA LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 12.411.513/0001-74, com sede a Rua Guarani, 1299 A – Centro – Toledo/PR, telefone (45) 3054-7778. Em cumprimento ao ATO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2011. E AO REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA CAST Nº 001/2008, Os serviços a serem prestados no plano de CUSTO OPERACIONAL, através de prestação de serviço com exames de radiodiagnóstico por imagem, tomografia, ultrasson, mamografia e densitometria óssea. aos usuários da CAST, O valor ser pago será da seguinte forma: por exames de radiodiagnóstico por imagem, constante na tabela AMB em CH, alterando o valor do CH para 0,38, sem alterações na cooparticipação. **DATA DA ASSINATURA: 01/01/2012.**

RESUMO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - Nº 011/2011.

PARTES: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST) e a **ODONTO-SAÚDE CLÍNICA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO S/S LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 04.632.414/0001-94, com sede a Rua Bonfim, 2077, sala 2 - Jardim La Salle - Toledo/PR, telefone (45) 3252-7343. Em cumprimento ao ATO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2011. E AO REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA CAST Nº 001/2008, Os serviços a serem prestados no plano de CUSTO OPERACIONAL. O valor a ser pago será conforme a Tabela Própria da CAST, em US (Unidade Serviços), nos tratamentos Diagnóstico, Raio X, Prevenção, Dentística e Exodontia o valor da US é de 0,97 (centavos) o no tratamento de endodontia o valor da US é de 1,10 (um real e deis centavos). Sendo pela CAST 65% e 35%% pelo usuário do valor total do orçamento. **DATA DA ASSINATURA: 01/12/2011.**

RESUMO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - Nº 032/2008.

PARTES: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST) e **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COSTA OESTE LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 08.992.624/0001-44 com sede a Rua Almirante Barroso, 2215 – Centro – Toledo/PR, telefone (45) 3054-4207. Em cumprimento ao ATO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2008. E AO REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA CAST Nº 001/2008, Os serviços a serem prestados no plano de CUSTO OPERACIONAL Os exames: arteriografia membro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 15 de outubro de 2012

Edição nº 621

Página 20

inferior bilateral, abdominal, membro inferior unilateral, cateterismo e angiografia dos quatro vasos cerebrais. Ambos os valores dos exames permanece a mesma coparticipação ao usuário para atendimentos ambulatorial em 25% e usuário internado em 100%. Conforme 4º termo aditivo ao contrato de 16/09/2010. **DATA DA ASSINATURA: 01/12/2011.**

RESUMO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - Nº 018/2008.

PARTES: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST) e

VITAL CLIN PROFISSIONAIS ASSOCIADOS S/S LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 05.114.216/0001-00, com sede a Guarani 1461, sala 203, Centro – Toledo/PR, telefone (45) 3278-6081 e 3252-4020. Em cumprimento ao ATO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2008. E AO REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA CAST Nº 001/2008, Psicologia e fonoaudiologia por sessão, conforme a tabela AMB/92, sendo o valor do CH 0,40, assim distribuídos: pela CAST o equivalente a R\$ 15,00 (quinze reais) e pelo usuário R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), totalizando o valor da sessão em R\$ 40,00 (quarenta reais), limitado exclusivamente em 20 sessões/ano/usuário. E com relação a consultas: médicas e nutrição o equivalente a 100 CH conforme tabela AMB/92, sendo o valor do CH em 0,454, totalizando R\$ 45,40 (quarenta e cinco reais quarenta centavos), sendo pela CAST R\$ 20,40 (vinte e reais e quarenta centavos) e pelo usuário R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). **DATA DA ASSINATURA: 01/12/2011.**

RESUMO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - Nº 008/2008.

PARTES: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST) e

S.S. PSICOLOGIA LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 09.375.954/0001-53, com sede a Avenida São Vicente de Paulo, 133, Centro – Toledo/PR, telefone (45) 3055-3930. Em cumprimento ao ATO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2008. E AO REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA CAST Nº 001/2008, Psicologia por sessão, conforme a tabela AMB/92, sendo o valor do CH 0,40, assim distribuídos: pela CAST o equivalente a R\$ 15,00 (quinze reais) e pelo usuário R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), totalizando o valor da sessão em R\$ 40,00 (quarenta reais), limitado exclusivamente em 20 sessões/ano/usuário. **DATA DA ASSINATURA: 01/12/2011.**

Toledo, 11/10/2012

EDILZA GOMES COUTINHO
SUPERINTENDENTE DA CAST

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato

Prefeito Municipal

Eliane Cargnelutti Torres da Silveira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.